



LEI Nº. 1227/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

Art. 2º- O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, Recuperação do Meio Ambiente degradado e a Preservação das Áreas de Interesse Ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:

- I – proteção, conservação, preservação E recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
- II – apoio à capacitação técnica dos servidores;
- III – apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
- IV – apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
- V – atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- VI – apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;
- VII – manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;
- VIII- apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;



IX – controle, monitoramento E avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;

X – apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;

XI – apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;

XII – apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XIII – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;

XIV – estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XV – articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

Art. 3º- Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;

II – taxas de licenciamento ambiental;

III – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;

IV - recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade Ambiental- IQM;

V – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI – recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.



VII- contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII – recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX – recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII – valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII – outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

Art. 4º- Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de atividades previstas no art. 2º, desta Lei.

Art. 5º- O fundo será gerenciado pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na qualidade de Conselho Gestor, que terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

II – apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III- elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

IV- analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;

V – encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal;

VI – apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município.

Art. 6º- O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

I – o Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



- II – o Secretário Executivo do Fundo;
- III – 01(um) Representante da Sociedade Civil;

§1º. O Conselho gestor será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente.

§2º. Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

Art. 7º- O Fundo do Meio Ambiente terá um Secretário Executivo com as seguintes atribuições:

- I – secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- II – movimentar juntamente com o Secretário do Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo;
- III – elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;
- IV – manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo fundo;
- V – elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;
- VI – assinar, conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.

Art. 8º- Constituirão ativos do Fundo:

- I – disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 9º- Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 10º- O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

Art. 11º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em 22 de Maio de 2018.


Renê de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL